



PORTARIA Nº 759/2018

**EXONERA A ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETARIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município que,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido a senhora **EDMARA MARIA DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAÚDE** nomeada pela Portaria nº 278/2017 de 10 de janeiro de 2018.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI

EM 13 DE JUNHO DE 2018.

CLENILTON CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 760/2018

**REVOGA A PORTARIA Nº
148/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que;

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº 148/2016 de 02 de maio de 2016 que nomeia a Comissão Permanente para Compor a Junta Médica Responsável pela Realização de Perícias Médicas nos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI

EM 13 DE JUNHO DE 2018.

CLENILTON CARLOS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 761/2018

**SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que;

Considerando a justificativa representada pelo Senhor **EDUARDO RUBIK**, conforme solicitação, datado do dia 11 de junho de 2018.

Considerando o Ofício nº008/2018 do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Araquari - SINTRANSPAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a substituição do servidor **EDUARDO RUBIK, Matrícula Funcional Nº760-02**, pela servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA MENEZES, Matrícula Funcional Nº22594-0**, para ocupar a mesma função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI

EM 13 DE JUNHO DE 2018.

CLENILTON CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762/2018

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ELIZANGELA BATISTI BORBA DESBESSEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a servidora **ELIZANGELA BATISTI BORBA DESBESSEL, Matrícula Funcional nº 11096-0**, profissional do Magistério Público de Araquari, gratificação de **40% (quarenta por cento)** sobre seus vencimentos básicos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Complementar nº 117/2011 de 17 de maio de 2011, por agregar funções da coordenação pedagógica dos anos iniciais.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2018 e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI

EM 13 DE JUNHO 2018.

CLENILTON CARLOS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 763/2018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE MENORES DO MUNICÍPIO.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores desta Municipalidade, Salete Cristina de Almeida, Cleverson Fernandes e Fabiana Pinto Podara, para comporem a **COMISSÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE MENORES DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI
EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

**CLENILTON CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2004, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O Artigo 44, da Lei Complementar nº 27/2004, de 31.12.2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 44. A receita do IPREMAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - De uma contribuição patronal normal de 15,30 e de aporte financeiro mensal do município, suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial conforme tabela abaixo:

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	PAGAMENTO MENSAL
2018	R\$ 88.690.494,72	R\$ 2.005.334,69	R\$ 5.321.429,68	R\$ 162.684,47
2019	R\$ 92.006.589,72	R\$ 2.210.056,96	R\$ 5.520.395,38	R\$ 179.292,73
2020	R\$ 95.316.928,13	R\$ 2.435.679,10	R\$ 5.719.015,69	R\$ 197.596,52
2021	R\$ 98.600.264,72	R\$ 2.684.334,73	R\$ 5.916.015,88	R\$ 217.768,92
2022	R\$ 101.831.945,88	R\$ 2.958.375,33	R\$ 6.109.916,75	R\$ 240.000,69
2023	R\$ 104.983.487,30	R\$ 3.260.392,41	R\$ 6.299.009,24	R\$ 264.502,08
2024	R\$ 108.022.104,14	R\$ 3.593.242,06	R\$ 6.481.326,25	R\$ 291.504,79
2025	R\$ 110.910.188,33	R\$ 3.960.071,94	R\$ 6.654.611,30	R\$ 321.264,17
2026	R\$ 113.604.727,69	R\$ 4.364.351,05	R\$ 6.816.283,66	R\$ 354.061,66
2027	R\$ 116.056.660,29	R\$ 4.809.902,55	R\$ 6.963.399,62	R\$ 390.207,40
2028	R\$ 118.210.157,36	R\$ 5.300.939,88	R\$ 7.092.609,44	R\$ 430.043,22
2029	R\$ 120.001.826,92	R\$ 5.842.106,64	R\$ 7.200.109,61	R\$ 473.945,82
2030	R\$ 121.359.829,89	R\$ 6.438.520,48	R\$ 7.281.589,79	R\$ 522.330,40
2031	R\$ 122.202.899,20	R\$ 7.095.821,51	R\$ 7.332.173,95	R\$ 575.654,50
2032	R\$ 122.439.251,64	R\$ 7.820.225,64	R\$ 7.346.355,10	R\$ 634.422,40
2033	R\$ 121.965.381,10	R\$ 8.618.583,34	R\$ 7.317.922,87	R\$ 699.189,84
2034	R\$ 120.664.720,63	R\$ 9.498.444,44	R\$ 7.239.883,24	R\$ 770.569,31
2035	R\$ 118.406.159,43	R\$ 10.468.129,53	R\$ 7.104.369,57	R\$ 849.235,83
2036	R\$ 115.042.399,46	R\$ 11.536.808,64	R\$ 6.902.543,97	R\$ 935.933,32
2037	R\$ 110.408.134,79	R\$ 12.714.587,95	R\$ 6.624.488,09	R\$ 1.031.481,66
2038	R\$ 104.318.034,93	R\$ 14.012.605,38	R\$ 6.259.082,10	R\$ 1.136.784,42
2039	R\$ 96.564.511,65	R\$ 15.443.135,88	R\$ 5.793.870,70	R\$ 1.252.837,41
2040	R\$ 86.915.246,46	R\$ 17.019.707,58	R\$ 5.214.914,79	R\$ 1.380.738,12
2041	R\$ 75.110.453,67	R\$ 18.757.229,63	R\$ 4.506.627,22	R\$ 1.521.696,06
2042	R\$ 60.859.851,26	R\$ 20.672.133,29	R\$ 3.651.591,08	R\$ 1.677.044,23
2043	R\$ 43.839.309,05	R\$ 22.782.527,22	R\$ 2.630.358,54	R\$ 1.848.251,72
2044	R\$ 23.687.140,37	R\$ 25.108.368,80	R\$ 1.421.228,42	R\$ 2.036.937,58
2045	R\$ 0,00			

Artigo 2º. Fica homologado o parecer técnico sobre os resultados contidos no laudo de avaliação atuarial 2018, datado de 27.04.2018.

Artigo 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 234/2016.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,
EM 13 DE JUNHO DE 2018**

CLENILTON CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal de Araquari

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ARAQUARI – CMHIS E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ARAQUARI – FMHIS.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAQUARI - CMHIS

Artigo 1º - Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - CMHIS, que atuará em conformidade com os princípios consagrados na Lei Orgânica do Município de Araquari; no Plano Diretor do Município de Araquari na Lei Complementar nº 50/2006; no Estatuto da Cidade, na Lei Federal Nº 10.257/2001; na Lei Federal Nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - FMHIS.

Artigo 2º - O CMHIS terá como diretriz orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari PMHIS tendo como objetivo principal garantir o direito de todos os habitantes de Araquari à moradia digna, tendo, ainda, como princípios norteadores de suas ações:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária Física, Urbanística e Jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano, ao Plano Diretor e aos Planos Setoriais de Araquari;

IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de Araquari, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

V - o acesso prioritário das famílias de baixa renda às políticas habitacionais que empreguem recursos públicos;

VI - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da PMHIS.

§ 1º - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari PMHIS, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura, saneamento básico, mobilidade, acessibilidade, equipamentos públicos e comunitários, serviços urbanos e sociais.



§ 2º - Compreende-se por famílias de baixa renda, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, ou famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Artigo 3º - O CMHIS é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, de composição paritária entre representantes governamentais, representantes da sociedade civil e movimentos populares.

Artigo 4º - O CMHIS é um órgão colegiado permanente, com funções de debater, deliberar, normatizar e fiscalizar as ações, em todos os níveis, dirigidas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - FMHIS, e dar outras providências.

Artigo 5º - Compete ao CMHIS:

I - participar da elaboração, fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - elaborar e aprovar o orçamento, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do FMHIS, oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou repassado por meio de convênios destinados a área de habitação de interesse social, definindo as prioridades dos investimentos públicos para a área;

III - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - FMHIS;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política de Habitação de Interesse Social;

V - constituir Comissão Especial para participar de ações da Habitação de Interesse Social nos níveis regional, estadual e federal, quando julgar necessário, ou quando for solicitado;

VI - incentivar a participação e o controle popular na discussão, formulação, e acompanhamento das políticas públicas habitacionais, garantindo a devida estrutura necessária para a participação popular, articulando-se com as demais instâncias de participação popular do município;

VII - garantir a criação de ferramentas e canais de comunicação que promovam a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

VIII - convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, a cada 2 (dois) anos, e acompanhar a implementação de suas resoluções, segundo orientações do Ministério das Cidades;

IX - participar da definição e aprovar os critérios de atendimento e seleção dos inscritos em programas habitacionais cadastrados na Secretaria de Habitação, com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no município, apresentados pelos técnicos municipais, e dar publicidade às regras e critérios para o acesso aos benefícios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

X - promover atividades e campanhas educacionais sobre a habitação, o direito à moradia digna, considerando as demais questões relativas à habitação de interesse social, como o meio ambiente, a acessibilidade, a mobilidade urbana, o saneamento básico, dentre outros;



- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros e equipe técnica;
- XIII - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da Política de Habitação de Interesse Social;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, destinados à execução da política de habitação de interesse social e deliberar sobre o gerenciamento das finanças do FMHIS;
- XV - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas lucrativas e filantrópicas, destinados a área de habitação, conforme regulamentação específica;
- XVI - aprovar as condições de concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, seguros obrigatórios e recursos do FMHIS;
- XVII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à área de habitação de interesse social;
- XVIII - garantir a assistência técnica e jurídica gratuita, de acordo com o Estatuto da Cidade, com o Plano Diretor Municipal de Araquari e com a Lei Federal Nº 11.888/2008;
- XIX - realizar o acompanhamento, a avaliação, e modificação quando for o caso, das diretrizes e condições operacionais da PMHIS, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização;
- XX - sugerir projetos de lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação de interesse social através de parecer emitido pelo CMHIS.
- XXI - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XXII - dirimir dúvidas à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- XXIII - estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- XXIV - selecionar as propostas de repasse dos recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes do CMHIS com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;
- XXV - controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS acompanhando e avaliando seus resultados.
- XXVI - expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo CMHIS do FMHIS;
- XXVII - Publicar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CMHIS.
- XXVIII - realizar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CMHIS

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - CMHIS será composto por representantes do Poder Executivo e representantes de Organizações da Sociedade Civil, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes, com a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, assumindo sua posição em caso de vacância.

Artigo 7º - O CMHIS é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Araquari:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) 01 (um) representante da Defesa Civil;
- e) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari.

II - 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares com atividades relacionadas à habitação, e/ou representante dos usuários e/ou beneficiário de programas habitacionais de interesse social, ambos eleitos de forma direta;
- b) 01 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil e/ou representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no município;
- c) 02 (dois) representantes de Conselho Regional de Habitação que atuam com Interesse Social;
- d) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

Artigo 8º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e dos movimentos sociais serão escolhidos bianualmente, por maioria simples entre os interessados, em fórum convocado pelo Presidente do CMHIS.

Parágrafo único: A regulamentação e procedência do fórum eletivo da sociedade civil serão previstos em regimento interno do CMHIS.



Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMHIS

Artigo 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, para deliberações relevantes e pertinentes à Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari.

§ 1º As reuniões do CMHIS são de caráter público e abertas à participação da população, sociedade civil organizada, e demais interessados, sendo sempre precedidas de ampla divulgação.

§ 2º O público terá direito a voz, com autorização da Plenária, anteriormente à exposição do tema específico e não será permitida a abordagem de outros temas pelo público.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Habitação - SMH, representante do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMHIS, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Habitação - SMH prestará, através do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, assessoria para o CMHIS, ou setor/órgão que vir a substituí-lo.

Artigo 12 - São órgãos do CMHIS:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMHIS, composto pelos seus Conselheiros Titulares.

§ 2º A Mesa Diretora do CMHIS administrará o Conselho e é composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário.

§ 3º A Mesa Diretora será eleita entre seus pares, pela maioria simples dos votos do Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução, exceto a Presidência.

§ 4º O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a seguinte ordem: Vice-Presidente; Secretário; e na falta destes, por um Conselheiro efetivo, eleito pelos conselheiros presentes.

Artigo 13 - São Comissões de Trabalho Permanente do CMHIS:

I - Comissão de Normas, Legislação e Registro;

II - Comissão de Finanças, Política, Plano e Fiscalização;

Parágrafo único: O CMHIS poderá criar Comissões que atendam as necessidades das atividades desenvolvidas.

Artigo 14 - A Presidência do CMHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Habitação

§ 1º São atribuições do Presidente:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - publicar no Jornal do Município a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI - emitir voto de desempate.

VII - assinar correspondência oficial do CMHIS;

VIII - representar o CMHIS em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IX - apurar eventuais irregularidades;

X - cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário, bem como do Regimento Interno deste Conselho;

XI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

XII - decidir e baixar resoluções de deliberações do Plenário ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;

XIII - encaminhar, anualmente, em conjunto com a Comissão de Finanças, Política, Plano e Fiscalização, as prestações de contas, para apreciação do Plenário;

XIV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A periodicidade das reuniões do Conselho e das Comissões serão estabelecidas em Regimento Interno.

§ 3º Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAQUARI – FMHIS

Artigo 15 - Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Araquari - FMHIS, sob gestão do CMHIS.

Artigo 16 - O FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda, que reside em moradias em condições inadequadas, à população que não possua moradia própria, aos desabrigados, à população residente em áreas de risco, áreas insalubres, e assentamentos precários, observando os seguintes princípios:

I - priorização de planos, programas, benefícios e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, garantindo moradia digna e contribuindo para a geração de empregos;

II - planejamento e integração dos planos, programas, benefícios e projetos habitacionais com as ações e os investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários relacionados à habitação de interesse social;

III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assim como previsto no Plano Diretor do Município de Araquari;

IV - incentivo ao aproveitamento das áreas e vazios urbanos não utilizados, ou subutilizados, existentes na malha urbana;

V - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia, por meio de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e sustentável;

VIII - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX - economia de meios e racionalização de recursos;

X - adoção de regras estáveis, simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais.

Artigo 17 - O FMH é constituído por:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados, classificadas na função de habitação de interesse social;

II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, ao FMHIS especificamente destinado;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais, de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do FMHIS;

VII - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais de interesse social;

VIII - recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos das aplicações do FMHIS em financiamentos de programas habitacionais de interesse social;

IX - recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, especialmente aqueles oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

XI - outros recursos ou receitas que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 18 - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais e, conforme lei específica a locação social;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais de interesse social;

III - urbanização, produção de equipamentos urbanos e comunitários, regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários, complementares aos programas e projetos habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - serviços de apoio e organização comunitária para programas habitacionais;

VIII - reabilitação de áreas urbanas degradadas para uso habitacional de interesse social;

IX - recuperação ambiental de áreas de preservação;

X - urbanização, produção de equipamentos urbanos e comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

XI - aquisição de terrenos, lotes, e áreas urbanizadas, destinadas aos programas e projetos de habitação de interesse social;

XII - programas e projetos de habitação de interesse social de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, com registro no CMHIS;



XIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle de programas de habitação e saneamento de interesse social;

XIV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação e saneamento de interesse social;

XV - infraestrutura, aquisição de equipamentos permanentes para uso da Gerência de Habitação, bem como manutenção dos equipamentos existentes, na forma aprovada pelo CMHIS.

XVI - contratação de assessoria, consultoria para o desenvolvimento das ações relacionadas a programas habitacionais, patrocinar estudos e projetos ligados à habitação de interesse social;

XVII - outros planos, programas, benefícios, projetos e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

§ 1º É vedado o repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União e do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, ou servidor público vinculado ao CMHIS, ou a Secretaria Municipal de Habitação de Araquari, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

§ 2º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e as que vierem a sucedê-las, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 3º O CMHIS, que gere o FMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos, os planos, programas, benefícios e projetos habitacionais.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - As funções dos membros do CMHIS e de suas Comissões não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante.

Artigo 20 - O mandato dos membros do CMHIS indicados e eleitos, será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Araquari - CMHIS se instalarão com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 22 - As decisões do CMHIS serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Artigo 23 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Araquari - CMHIS serão materializadas em resoluções homologadas pelo seu Presidente.



§ 1º A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º Caso o Presidente não homologue as deliberações do CMHIS no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas retornarão ao Conselho, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 24 - Os conselheiros, sempre que entenderem necessário, terão acesso ao Cadastro do Patrimônio Imobiliário deste Município.

Artigo 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1221/1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,

EM 13 DE JUNHO DE 2018

CLENILTON CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal de Araquari

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2018

Altera o Anexo I da Administração – Nível Fundamental da Lei Complementar 188/2014 para elevar o cargo de Auxiliar de Educador Social para o nível médio do mesmo anexo e dá outras providências.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterado o anexo I da Administração – Nível Fundamental, da Lei Complementar 188/2014 para elevar o cargo de Auxiliar de Educador Social para o patamar de nível médio previsto no mesmo anexo.

Cargo	Dotação	Descrição da Atividades	Habilitação	Vencimento	Carga Horária
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	08	Apoio as funções de Educador Social; Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, e preparação dos alimentos dentre outros), e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.	Curso de nível médio completo e comprovação de experiência no trabalho específico.	Conforme anexo II	40 horas semanais em escala de revezamento

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2018 revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,
EM 13 DE JUNHO DE 2018**

CLENILTON CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal de Araquari

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2018

Inserir na Lei Complementar 133/2012 o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras criado pela Lei Complementar 115/2011, altera habilitação e dá outras providências.

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica previsto Lei Complementar 133/2012 o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras criado pela Lei Complementar 115/2011.

Artigo 2º. Altera habilitação do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras e inserir no Anexo I da Lei Complementar 133/2012 o seguinte quadro com a nova habilitação atendendo o Decreto Federal 5.626/2005 que regulamenta a Lei 10.436/2002:

Cargo	Dotação	Descrição da Atividades	Habilitação	Vencimento	Carga Horária
Tradutor e Intérprete de Libras-Língua Brasileira de Sinais	03	Atuar em sala de aula e em eventos ligados ao ensino para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais, planejar conjuntamente com o professor de sala, participar de atividades extraclasse, interpretar a linguagem de forma fiel, executar outras tarefas correlatas.	Curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa	R\$1.546,87	20h/semanal
				R\$3.093,74	40h/semanal

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2018 revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,
EM 13 DE JUNHO DE 2018**

CLENILTON CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal de Araquari